TJDFT
Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **026/2018**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **ESTADO DE ALAGOAS**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, e, **de outro lado**, o **ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 12.473.062/0001-8, situado no Edifício Dês. Edgar Valente de Lima, Praça Marechal Deodoro, nº. 319, Centro de Maceió/AL, doravante denominada **TJAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0005741/2018 – SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre os partícipes, para intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos, visando à implementação e expansão da abordagem da Justiça Restaurativa no âmbito do Sistema de Justiça Distrital, bem como à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização da técnica restaurativa, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

PARÁGRAFO ÚNICO – No âmbito do **TJDFT** o órgão competente para tratar de toda e qualquer ação, criação, planejamento, implementação, avaliação, normatização, divulgação e capacitação que envolva a matéria “Justiça

Restaurativa" é o **Núcleo de Justiça Restaurativa**, vinculado à segunda Vice-Presidência do **TJDFT**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente acordo de cooperação técnica fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.112/1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa por meio da elaboração de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III – liberação de seus servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕS DOS PARTÍCIPES – Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo;

II – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;

III – disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V – firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

VII – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio dos(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quinta;

VIII – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO - A execução e a fiscalização do presente acordo, por parte do **TJDFT**, caberão ao **Núcleo de Justiça Restaurativa**, com a supervisão da juíza coordenadora do Programa de Justiça Restaurativa, e por parte do **TJAL**, caberão ao **Núcleo de Justiça Restaurativa do Segundo Grau**, que terá poderes para praticar quaisquer atos necessários a sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente acordo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente acordo de cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA - O presente acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

I – A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O **TJAL** e o **TJDFT** responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, **Usuário Externo**, em 02/08/2018, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 06/08/2018, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0515286** e o código CRC **631311E0**.